

# A Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil e o Deputado Mauricio de Lacerda

## 6ª ACCUSAÇÃO

«A REVENDA DE BILHETES — Os fiscaes da Companhia apprehendem bilhetes de outras loterias estadoaes para a Companhia REVENDEL-OS. O bilhete n. 26.627 da loteria de S. Paulo foi *revendido depois de apprehendido*. Ha um relatorio do Sr. Léon Roussouliéres a respeito provando o facto. Outro caso é o da apprehensão de 700 bilhetes da loteria do Rio Grande do Sul, que os reclamou do Sr. Calogeras, allegando que a Companhia os apprehendia para revendel-os. Houve inquerito, ficando *apurada a responsabilidade dos fiscaes*, que não só revendem os bilhetes, como mandam receber os premios.»

## RESPOSTA

Não deixa de ser curioso que o diffamador, tendo dito em periodos anteriores que a Companhia fizera conchavo indecente com a Loteria de S. Paulo, para vender aqui seus bilhetes SEM o RECEIO DE APREHENSÕES, porque estas são feitas por fiscaes seus, neste periodo confessa que HOUVE APREHENSÕES da loteria paulista, como deitamos gryphado! Mais depressa se apanha um mentiroso que um coxo.

Porém a mentira não foi sómente neste ponto.

Toda essa historia de *revenda* de bilhetes de outras loterias, quer por parte da Companhia, quer de seus fiscaes, é mentirosa. O Mauricio inventou isso, como tem inventado tudo que nós vamos reduzindo á expressão mais simples.

Nesse inquerito, a que elle se refere, do Delegado Léon Roussouliéres, o que houve foi o seguinte: — alguns bilhetes da loteria de S. Paulo, apprehendidos pela policia e premiados com 6\$000, desapareceram do THESOURO (veja-se bem: *do Thesouro!*), onde estavam archivados na respectiva secção. O Fiscal das Loterias, Sr. Cosme Pinto, requereu um inquerito para apurar quem furtara de sua repartição aquelles bilhetes e fôra receber o premio respectivo (seis mil réis) na «Casa Gaúcho». A policia nunca chegou a apurar quem tinha sido o ladrão; e por isso o juiz a quem foram presentes os autos mandou archivar o processo.

Eis o facto. O que têm a ver com elle a Companhia e os seus fiscaes? A Companhia foi prejudicada; os seus fiscaes cumpriram seu dever apprehendendo os bilhetes e recolhendo-os ao Thesouro; mas o «Olho de Satan» enxergou neste facto marteira da Companhia!

Quanto a bilhetes da Loteria do Rio Grande do Sul, o que houve foi justamente o contrario do que affirmou o deputado mentiroso. Em vez de *revenda*, houve a REENTREGA de bilhetes apprehendidos aos representantes da loteria rio-grandense! Os fiscaes da Companhia apprehenderam grande numero de bilhetes dessa loteria, os *quaes foram immediatamente recolhidos ao Thesouro*; os advogados administrativos moveram-se, e, allegando que os bilhetes estavam aqui, *não para serem vendidos*, mas EM TRANSITO, (para a Europa ou para o Céu, porque para qualquer outro ponto do palz elles eram tão prohibidos de circular como aqui), obtiveram do Sr. Ministro Rivadavia Corrêa a sua *reentrega* aos contraventores da lei! Isto o Sr. Mauricio não disse da tribuna da Camara!

De outra vez, os fiscaes da Companhia apprehenderam os 700 bilhetes dessa mesma loteria a que se refere a accusação; e os mesmos advogados, animados pelo exemplo anterior, requereram a sua reentrega ao Sr. Calogeras, já então Ministro da Fazenda, allegando que a Companhia os apprehendia para *revendel-os*, como se elles já não estivessem recolhidos ao Thesouro, secção da Fiscalização. Identica reclamação fizeram ao Fiscal, allegando que os fiscaes da Companhia procediam a buscas *vevatorias*, para apprehensões desses bilhetes; e o Fiscal officiou á Companhia pedindo informações a respeito. Em officio de 12 de Maio deste anno, a Companhia respondeu energicamente a esse pedido de informações, dizendo:

- 1º) que se admirava do Fiscal receber reclamações dos proprios contraventores da lei contra apprehensões effectuadas *em flagrante*;
- 2º) que as buscas não podiam deixar de ser *vevatorias* para os infractores, desde que a lei ordenava a apprehensão dos bilhetes *quer expostos á venda, quer occultos em gavetas, moveis ou em algum outro lugar*; (Decreto n. 8.597, art. 43, n. IX.)
- 3º) que as allegações de *revenda* de bilhetes por parte dos fiscaes da Companhia eram falsas, competindo a ella exigir as provas e apurar a verdade; e
- 4º) finalmente, que o que era muito grave e perfeitamente exacto, como a propria Fiscalização podia informar ao Ministro, é que já tinha havido exemplo de bilhetes da loteria do Rio Grande do Sul, apprehendidos legalmente e recolhidos á Fiscalização, terem sido novamente entregues aos contraventores, por ordem superior, burlando-se assim todo o trabalho pago pela Companhia.

Felizmente desta vez o requerimento dos advogados da loteria do Rio Grande do Sul, foi *indeferido* pelo Sr. Calogeras, e os 700 bilhetes continuam archivados no Thesouro.

Portanto, essa falsidade da *revenda* de bilhetes de outras loterias por parte da Companhia não pegou nem pega, sendo mais uma infamia a pezar no costado desse deputado mentiroso, que já deve estar curvado ao peso de tantas.

Demais, é tão inepta essa accusação da Companhia revender bilhetes de outras loterias, como a outra do pagamento de premios por notas promissorias. Para que a Companhia revender esses bilhetes se tem os seus? Seria concorrer para o progresso da sua illegal concorrente! Muito mais preferivel seria então guardal-os para ver se tirava algum premio. Revendendo-os, qual seria o seu lucro? Guardar o producto dos bilhetes sem a responsabilidade do pagamento dos premios? Mas isto é tão ridiculo que não ha quem acredite que a Companhia se fosse empenhar em um caso desta natureza para ter o lucro de umas centenas de mil réis, se tanto!

Ahi fica, portanto, pulverizada mais esta accusação, que só um cerebro doente poderia conceber.